

MORCEGOS TRAIL CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Fins, Sede e Símbolos

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 – O “Morcegos Trail Clube”, adiante também designado por “MTC” ou “Clube”, é um clube desportivo constituído sob a forma de pessoa coletiva de direito privado, do tipo associativo e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, respetivos regulamentos, legislação aplicável, bem como pelas normas regulamentares emanadas das Associações, Federações ou Organismos regionais nacionais ou Internacionais em que esteja filiado.

2 – O MTC tem sede no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, sita provisoriamente na Rua Pe. Jorge Fernandes, n.º 2, 1.º esquerdo/trás, freguesia de Fajã de Baixo, podendo estabelecer filiais, delegações e representações em outros locais, na Região, no país ou no estrangeiro.

3 – Por deliberação da Assembleia-Geral a sede do Clube a sede pode ser mudada para local diferente, desde que situado na ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

Fins

1 – O MTC tem como objetivos o fomento e a prática direta do desporto, em particular nas modalidades de corrida e ciclismo, em todas as categorias e escalões.

2 – O MTC não promove nem desenvolve atividades diversas dos seus fins, nomeadamente realizações de índole política ou religiosa.

Artigo 3.º

Símbolos

1 – O MTC dispõe de símbolos próprios, cujas características constam de regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.

2 – Os sócios e os atletas, quando em representação do MTC, devem promover e zelar pela imagem do Clube, utilizando equipamentos nos quais conste, de forma notória, o respetivo emblema.

3 – O nome e os símbolos do MTC podem ser usados em eventos promovidos por outras entidades, quando em representação do Clube.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

Categorias de sócios

1 – Os sócios do MTC podem ser fundadores, efetivos, juniores e honorários.

2 – São sócios fundadores os que outorgaram a escritura de constituição do Clube e todos os que se associaram até 30 de novembro de 2018.

3 – São sócios efetivos as pessoas singulares, maiores de 18 anos, que manifestem interesse em associar-se ao MTC, e tenham sido admitidos nos termos do artigo 5.º.

4 – São sócios juniores todos os atletas menores de idade que tenham sido admitidos para representar o MTC, estando, nessa condição, dispensados do pagamento de joia e quotas, podendo passar à categoria de sócios efetivos quando atinjam a maioridade.

5 – São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam designados pela Assembleia Geral, e se tenham distinguido pela sua relevante atividade a favor do Clube, estando, nessa condição, dispensados do pagamento de joia e quotas, desde que, anteriormente à designação, não tenham sido sócios efetivos do MTC.

Artigo 5.º

Admissão

1 – Podem ser associados do MTC, nas categorias de efetivo ou júnior, todas as pessoas singulares, sem distinção alguma, nomeadamente em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, que satisfaçam as condições estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei, e que tenham interesse em participar nos fins enunciados no artigo 3.º.

2 – A admissão dos sócios é feita mediante pedido do próprio, ou proposta por parte um sócio efetivo, e depende da aprovação da Direção.

3 – A recusa da admissão deve ser feita por escrito e remetida aos interessados, que dela podem recorrer para a Assembleia Geral.

4 – Confirmada a decisão de recusa de admissão pela Assembleia Geral, o candidato só pode voltar a pedir a sua admissão, ou esta ser proposta, decorrido um ano sobre a deliberação de recusa.

5 – Não pode voltar a pedir, ou a ser proposta, a admissão de candidato que tenha sido anteriormente recusada por três vezes.

Artigo 6.º

Designação de sócios honorários

A designação de sócios honorários compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, cinco sócios efetivos.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 – Os sócios efetivos, quando no pleno uso dos seus direitos associativos, têm direito a:

- a) ser informados e a participar de todas as atividades do Clube;
- b) eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) participar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- d) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) reclamar para a Assembleia Geral das decisões da Direção;

f) propor a admissão de novos sócios, nos termos do artigo 6.º, e a designação de sócios honorários, nos termos do artigo 7.º;

g) requerer à Direção qualquer medida que considere conveniente para o Clube;

h) representar o MTC quando para tal estiver devidamente mandatado;

h) inscrever-se e participar, na qualidade de atleta do MTC, em provas e competições desportivas, designadamente, nas modalidades de corrida e ciclismo, utilizando meios próprios e aqueles que o Clube ponha à disposição dos sócios para esse fim;

i) usufruir das vantagens e benefícios que o MTC disponibilize e as que resultem de acordos com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, ou com outras entidades.

2 – Considera-se na plenitude dos seus direitos associativos o sócio efetivo que tiver pago a quota do ano anterior ao que estiver em curso e não esteja disciplinarmente suspenso pelo Clube.

3 – Os sócios fundadores, bem como os sócios honorários que sejam pessoas singulares, gozam de todos os direitos dos sócios efetivos.

4 – Os sócios juniores gozam dos direitos constantes das alíneas a), c), e), g), h) e i).

Artigo 8.º

Quotas e joia de inscrição

1 – A quota é anual e o seu valor é aprovado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

2 – A Direção pode, em cada ano, decidir pela redução da quota dos sócios efetivos que tenham entre os 18 e os 25 anos e comprovem a sua qualidade de estudantes.

3 – A quota vence-se no primeiro dia do ano a que respeita e deve ser liquidada no decurso do mesmo, podendo a Direção autorizar o seu pagamento faseado sempre que o montante anual fixado assim o justifique.

4 – Os sócios que não tenham pago a quota até ao último dia útil do ano a que respeita serão avisados, no início do ano subsequente, pela Direção, para que

procedam a regularização da situação no prazo máximo de 30 dias, devendo ser igualmente informados das consequências previstas no artigo 10.º.

5 – A joia inicial é integralmente paga no ato de inscrição do associado e o seu valor é aprovado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

1 – São deveres gerais dos associados:

a) colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objetivos e atividades do Clube;

b) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do MTC;

c) pagar, pontualmente, as quotas determinadas em Assembleia Geral e outras contribuições a que estejam obrigados;

d) contribuir, por todos os meios e em todas as circunstâncias, para o desenvolvimento, dignificação e prestígio do Clube;

e) desempenhar, com honestidade, zelo e assiduidade, todos os cargos para que forem eleitos ou designados;

f) respeitar os demais sócios, bem como os titulares dos órgãos sociais do MTC, não cometendo ou incentivando atos lesivos dos mesmos;

g) defender e zelar pelo património do MTC;

h) comunicar à Direção, no prazo máximo de sessenta dias, a mudança de endereço ou de outros dados pessoais relevantes;

i) acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – Os sócios efetivos devem, ainda, em especial:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do MTC;

b) aceitar, salvo recusa devidamente fundamentada, as funções para que sejam eleitos ou nomeados, pelos órgãos competentes do MTC.

3 – Os sócios que culposamente deixem de cumprir os deveres consignados nestes Estatutos estão sujeitos às sanções previstas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

1 – Perdem a da qualidade de associado, todos os sócios que não procedam ao pagamento da quota anual a que estejam obrigados.

3 – Os direitos de associado ficam suspensos sempre que, após aviso da Direção, o sócio não proceda ao pagamento da quota no prazo máximo de 30 dias, sendo levantada a suspensão logo que seja paga a quota em atraso.

3 – Se o pagamento da quota em atraso não for efetuado até ao final do ano civil seguinte ao que respeita, o sócio em causa é automaticamente excluído de associado do MTC.

4 – Os sócios que percam essa qualidade nos termos do número anterior podem, excecionalmente, ser readmitidos com dispensa do pagamento de joia, mediante solicitação fundamentada à Direção.

5 – Em caso de readmissão, o sócio adquire a antiguidade correspondente à nova inscrição.

6 – A qualidade de sócio cessa, ainda, por manifestação de vontade nesse sentido, prestada perante a Direção, por extinção do Clube ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

Artigo 11.º

Infrações disciplinares

1 – Sem prejuízo de outras sanções previstas nos presentes Estatutos, as infrações disciplinares, que consistam na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, podem ser punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão até um ano;
- c) expulsão.

2 – As sanções devem ser especialmente agravadas quando as infrações forem praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício, importando a perda

imediate do mandato sempre que sejam aplicadas as sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.

3 – A repreensão registada consiste na comunicação, por escrito, ao sócio, dos atos que lhe são imputados e da respetiva sanção.

4 – A suspensão consiste na inibição dos direitos de Sócio durante o período estabelecido na sanção, sem prejuízo do efetivo pagamento da quota respeitante a esse mesmo período.

5 – A expulsão consiste na extinção da qualidade de Sócio do MTC.

6 – Não pode ser aplicada qualquer sanção disciplinar sem a audiência prévia do sócio em causa, dependendo a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, da instauração de processo disciplinar, que reveste a forma escrita e garante todos os meios legais de defesa ao sócio visado.

7 – O órgão competente para a aplicação das sanções previstas nestes Estatutos é o Conselho Fiscal e Disciplinar, salvo quanto à prevista na alínea c) do n.º 1, cuja aplicação cabe à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

8 – Da aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo este ser apreciado na reunião seguinte.

9 – A iniciativa de mandar proceder à instauração do processo disciplinar compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, oficiosamente ou mediante participação.

CAPÍTULO III

Património

Artigo 12.º

Património social

O património social do Clube é constituído pelas contribuições dos associados, receitas e por todos os bens que o MTC venha a adquirir ou a receber, a qualquer título.

Artigo 13.º

Receitas

Constituem receitas do MTC:

- a) as joias e quotas pagas pelos seus associados;
- b) os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) os rendimentos de promoções comerciais e acordos celebrados;
- e) o rendimento de serviços prestados.

Artigo 14.º

Despesas

São despesas do MTC as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 15.º

Orçamento

A Direção elabora anualmente, até dezembro de cada ano, um orçamento provisional respeitante a todos os serviços e atividades do MTC, o qual será submetido à aprovação em Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 16.º

Registos contabilísticos

Todas as despesas e receitas do MTC são contabilizadas de acordo com as normas e princípios contabilísticos legalmente estabelecidos

Artigo 17.º

Período económico

A contabilidade do MTC é organizada com base no ano civil.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

Artigo 18.º
Órgãos Sociais

1 - São órgãos do MTC:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal e Disciplinar

2 – Os órgãos sociais do Clube são eleitos em Assembleia Geral eleitoral convocada para o efeito, tendo o mandato uma duração de quatro anos.

Artigo 19.º
Eleições

1 – As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

2 – Os associados eleitos para os órgãos da associação entram no exercício efetivo das suas funções na data da respetiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de 15 dias após a eleição.

3 – Nas eleições, os associados efetivos residentes fora da localidade da reunião da assembleia geral podem exercer o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que recebida por este até 48 horas antes do início da Assembleia.

4 – Em regra, os mandatos terminam em junho, devendo a Assembleia Geral eleitoral ter lugar nesse mês, de modo a que o novo mandato se inicie em julho.

5 – Após a contagem dos votos obtidos na Assembleia Geral eleitoral, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

6 – O regulamento eleitoral é elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas competências definidas por lei e pelos presentes Estatutos, incluindo todas aquelas que não sejam exclusivamente atribuídas a outros órgãos sociais.

2 – As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

4 – Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

Artigo 21.º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por três (3) membros, sendo um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e dos regulamentos do Clube.

2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a lista de presenças das Assembleias Gerais.

Artigo 22.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio eletrónico ou por qualquer outro meio de comunicação eletrónico expedito, com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

2 – Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 – A Assembleia Geral regula-se pelo disposto na lei sobre a matéria, deliberando meia hora (30 minutos) depois com qualquer número de associados, quando à hora prevista na convocação se não se encontrarem presentes, pelo menos, metade dos seus associados.

4 – Durante o primeiro trimestre de cada ano civil, tem lugar uma Assembleia Geral ordinária, para apreciação e votação do relatório e contas da Direção e pareceres do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, podendo também deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.

5 – A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos e moldes descritos nos números 1 a 3, sempre que o for solicitado por qualquer outro órgão social do Clube ou por 25% dos associados que se encontrem no exercício dos seus direitos, e se refira a um fim legítimo e de interesse para a vida do MTC não reservado à Assembleia Geral ordinária.

Artigo 23.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) apreciar e votar o relatório e contas da Direção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- c) apreciar e votar os orçamentos anuais do Clube e os planos de atividades a desenvolver, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
- d) outorgar a qualidade de associados honorários às entidades ou pessoas que sejam consideradas merecedoras de tal distinção;
- e) alterar os Estatutos;
- f) aprovar os regulamentos internos;
- g) elaborar e aprovar o regulamento eleitoral;
- h) deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos ou legados;
- i) deliberar sobre a dissolução do Clube;
- j) aprovar, mediante proposta da Direção, os valores da joia e das quotas a pagar pelos associados;

k) apreciar e deliberar sobre os recursos de decisões da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar que lhe sejam apresentados.

Artigo 24.º

Direção

1 – A Direção é composta por cinco (5) elementos, sendo um (1) presidente, dois (2) vice-presidentes e dois (2) vogais.

2 – Para a Direção serão ainda eleitos três (3) elementos suplentes que, pela ordem constante da respetiva lista, substituem, em caso de impedimento definitivo, perda de mandato ou renúncia, os elementos referidos no número anterior.

3 – Compete, em geral, à Direção programar e orientar toda a atividade do MTC, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e em especial:

- a) dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) definir e dirigir a política desportiva do Clube em cumprimento do seu objeto;
- c) assegurar a organização e funcionamento dos serviços do Clube;
- d) deliberar sobre os pedidos de admissão e readmissão de sócios;
- c) exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades do Clube;
- e) distribuir as receitas gerais do Clube em função dos planos de atividade aprovados;
- f) elaborar o relatório anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os planos de atividade do Clube;
- g) elaborar os regulamentos internos necessários à organização Clube e à boa aplicação dos seus Estatutos;
- h) propor à Assembleia Geral a aprovação dos valores da joia e das quotas a pagar pelos associados;

4 – Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) assegurar o regular funcionamento do Clube e promover a colaboração entre os seus órgãos.
- b) representar o MTC junto da Administração Pública;

c) representar o MTC junto das organizações congêneres nacionais e estrangeiras;

d) representar o MTC em juízo.

Artigo 25.º

Forma de obrigar

1 – O MTC vincula-se com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou, na sua falta, de quem o substitua.

2 – Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direção ou a quem a Direção atribua poderes para tanto.

3 – A Direção responde solidariamente pelos atos da sua administração.

Artigo 26.º

Funcionamento da Direção

1 – A Direção reúne, ordinariamente, com a periodicidade considerada necessária para o exercício das suas funções e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.

2 – A Direção não pode deliberar sem a presença da maioria dos membros.

3 – As decisões da Direção são tomadas por maioria, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

4 – Nas reuniões da Direção podem participar, sem direito a voto, os membros suplentes da Direção e, sempre que tal seja considerado necessário, os membros dos outros órgãos sociais ou qualquer sócio do Clube.

Artigo 27.º

Conselho Fiscal e Disciplinar

1 – O Conselho Fiscal é composto por três (3) elementos, sendo um (1) presidente, um (1) vogal e um (1) relator.

2 – O Conselho Fiscal e Disciplinar possui poderes genéricos de fiscalização e vigilância, nomeadamente na área financeira e de gestão, bem como o poder disciplinar conferido pelos presentes Estatutos, competindo-lhe, designadamente:

a) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção, bem como sobre os orçamentos anuais e eventuais orçamentos suplementares a fim de serem presentes à Assembleia Geral para discussão e votação;

b) fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e a regularidade dos atos de gestão da Direção, alertando a Assembleia Geral para qualquer ilegalidade ou irregularidade;

c) verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;

d) examinar periodicamente a escrita do Clube;

e) aplicar as sanções disciplinares previstas nestes Estatutos, bem como exercer o poder disciplinar nos termos artigo 11.º;

f) aprovar e alterar o seu próprio regulamento de funcionamento;

g) assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos regulamentos internos do Clube.

3 – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar têm o direito de assistir às reuniões da Direção.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitória

Artigo 28.º

Estatuto de Atleta

São atletas do Clube os sócios admitidos nos termos do artigo 5.º que representem o MTC em provas e competições, designadamente, nas modalidades de corrida e ciclismo, beneficiando das prerrogativas e estando sujeitos às obrigações do “Estatuto de Atleta”, cujo regime é aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 29.º

Dissolução

1 – O MTC pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para este fim que, nos termos legais, delibera também sobre o destino a dar ao seu património.

2 – A eficácia das deliberações referidas no número anterior depende da sua aprovação por uma maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os associados.

Artigo 30.º

Omissões

Os casos omissos, serão resolvidos em harmonia com as disposições do Código Civil e demais legislações sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos do Clube.

Artigo 31.º

Disposições transitórias

1 – Até à realização da primeira Assembleia Geral eleitoral a gestão ordinária que garanta do normal funcionamento do Clube, bem como a prática dos atos necessários à instalação provisória do Clube, cabem a uma comissão instaladora constituída pelos sócios que outorgaram a escritura pública de constituição do Clube.

2 – A Assembleia Geral eleitoral referida no número anterior realiza-se nos 60 dias subsequente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, devendo, para o efeito, ser convocada pela comissão instaladora.

3 – Até à entrada em funções da Direção, compete, ainda, à comissão instaladora a admissão de sócios, sendo cobrado uma joia de inscrição provisória no valor de dez euros.

3 – A comissão instaladora cessa imediatamente as suas funções após a eleição dos órgãos sociais do Clube.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data de constituição do Morcegos Trail Clube.